

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 050/2017

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, O **MUNICÍPIO DE EDEALINA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 24.852.618/0001-48, com sede administrativa na Rua 21 Qd 04, Centro - Edealina - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o n.º. 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGENCIA SEculo TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.811.258/0001-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

Este contrato consiste na prestação de serviços na **CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE**, e se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes das leis que a modificam, e pelas convenções estabelecidas neste contrato, que permitem a contratação de profissional, sem prévia licitação pública, em razão do valor inferior ao estabelecido na Lei de Licitações, bem como pelas regras do direito administrativo e com respaldo na Resolução nº 017/98, de 04/11/98 do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na **CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SITE** da Prefeitura Municipal de Edealina-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.999,00 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)**, que deverá ser pago ao **CONTRATADO**, em **03 (TRES) parcelas de R\$ 2.666,30 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS TRINTA CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31 DE DEZEMBRO DE 2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O **CONTRATADO** obriga-se a: a) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observada as condições aqui assumidas; b) manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso relativo a **CONTRATANTE**; e c) indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, de acordo com os Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.



CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e disposições da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - À parte que infringir quaisquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, pagará a outra uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de documento escrito e assinado mutuamente pelas partes contratantes.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária: **04.122.3003.2.006-3.3.90.39 – FONTE 100 - RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Edeia – GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiadas que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Edealina – Estado de Goiás, aos 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE:



Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO:


AGENCIA SECULO TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ nº 19.811.258/0001-04
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:



Nome:

